

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1829/83 - APENSO DREB 338/83

INTERESSADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE : Nº 1933/83 - CEPG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPG "Major Prado", de Jaú, solicita ao CEE a regularização da vida escolar da aluna Maria Cristina de Oliveira, filha de Thyrso Alves de Oliveira e Dirce dos Santos Oliveira, natural do distrito de Potunduva - Jaú - SP., nascida aos 12.05.68.
- 1.2 Eis, em síntese, a escolaridade da aluna, de acordo com a documentação Juntada:
 - 1975 - 1ª série - EEPG "Dr. Lopes Rodrigues"-Jaú-Promov.
 - 1976 - 2ª série - EEPG Caetano Lourenço de Camargo-Jaú Retida
 - 1977 - 3ª série - EEPG (E)-na 51 Fazenda Sta Cruz-Jaú-Promovida
 - 1978 - 4ª série - EEPG "Frei Galvão" - Jaú - Promovida
 - 1979 - 5ª série - EEPG "Frei Galvão" - Jaú - Promovida
 - 1980 - 6ª série - EEPG "Frei Galvão" - Jaú - Promovida
 - 1981 - 7ª série - EEPG "Frei Galvão" - Jaú - Promovida
 - 1982 - 8ª série - EEPG "Frei Galvão" - Jaú - Promovida.
- 1.3 A referida aluna, embora retida na 2ª série do 1º grau na EEPG "Caetano Lourenço de Camargo", no ano de 1976, foi matriculada na 3ª série em 1977 na EEPG(E) nº 51 da Fazenda Santa Cruz, vinculada à EEPG "Major Prado".
- 1.4 A direção da EEPG "Major Prado", de Jaú esclarece que o fato ocorreu por um lapso, e que só foi constatado ao final dos estudos de 1º grau.
- 1.5 A Assistência Técnica da DREB posiciona-se pela regularização da situação escolar da aluna por se tratar de irregularidade cometida pela escola, o que não deve redundar em prejuízo à menor, proposta acolhida pela Diretora Regional.
- 1.6 A CEI, ratificando as considerações de fls. 12/13, submete os autos à apreciação do CEE através do Gabinete SE, nos termos da Deliberação CEE de 09.10.73, com parecer favorável à convalidação da matrícula e atos escolares praticados.

2. APRECIACÃO:

- 2.1 Versam os autos sobre regularização da vida escolar de Maria Cristina de Oliveira, aluna que, embora retida na 2ª série do 1º grau em 1976, na EEPG "Caetano Lourenço de Camargo" - Jaú, matriculou-se irregularmente na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPG (E) nº51 da Fazenda Santa Cruz Jaú.
- 2.2 Comprovante de escolaridade:
- Histórico Escolar (fls. 07 e 16)
- 2.3 Tendo em vista divergência nas informações de fls. 07 e 12, o protocolado retornou à origem para esclarecimento, sendo juntado histórico escolar de fls. 16.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela convalidação da matrícula da aluna Maria Cristina de Oliveira, na 3ª série do 1º grau em 1977 na EEPG (emergência) da Fazenda Santa Cruz, vinculada à EEPG "Major Prado" em Jaú, "bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 07 de dezembro de 1983

A) Cons. Luiz Antônio de S. Amaral
Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Arin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Nano de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE